



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio “Governador João Alves Filho”. Avenida Ivo do Prado, s/nº, 7º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-050. Telefone: (79) 3216-6602. Site: www.al.se.leg.br

Ofício nº **1392/2025**

Aracaju, 09 de outubro de 2025.

Ref. ALESE/SGM/COGEPLÉG nº **1682/2025**

À Senhora

Anne Christiane dos Santos Bastos

Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Sergipe

Assunto: Moção

Senhora Tenente-Coronel:

Comunico que esta Assembleia Legislativa, em Sessão Plenária, aprovou por unanimidade **MOÇÃO** com o seguinte teor:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo à propositura da Deputada MAISA MITIDIERI, aprovou a **MOÇÃO DE APLAUSO Nº 49/2025**, encaminhada à Senhora Anne Christiane dos Santos Bastos, primeira mulher na história do Estado a exercer o cargo de Chefe do Gabinete Militar do Governo, pioneira como oficial no Batalhão de Choque e também a realizar nivelamento na Força Nacional. Sua trajetória é marcada por coragem, disciplina e liderança, constituindo exemplo de dedicação ao serviço público e de inspiração para outras mulheres. A homenagem integra as comemorações do Julho das Pretas e do evento “Orgulho Negro Feminino: Mulheres que inspiram”, promovido pela Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres em 25 de julho, ocasião que se celebra o Dia Estadual da Mulher Negra - Maria Beatriz Nascimento e do Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

Atenciosamente,

Deputado Luciano Bispo
1º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003900380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em **15/10/2025 11:08**

Checksum: **94285876A9D0E6861C2AF14A6675AE472A6BDCD389A2291AD59B8CB50BC642BF**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.